

Versão	Área responsável	Data vigência
01.2025	Gerência de Compliance e Controle Interno	07/2025

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT) 2025

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. BASE REGULAMENTAR.....	2
3. OBJETIVO.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. DIRETRIZES.....	4
6. SITUAÇÕES ATÍPICAS.....	6
7. MONITORAMENTO E TRATAMENTO.....	7
7.1 Monitoramento e seleção de situações atípicas.....	7
7.2 Cadastro dos clientes.....	8
7.3 Análise de crédito.....	9
8. TESTES DE VERIFICAÇÃO.....	9
8.1 Teste de verificação.....	9
8.2 Teste sistêmico.....	9
8.3 Teste de fidedignidade de informações.....	10
8.4 Atualização cadastral.....	10
9. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS.....	10
10. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.....	12
10.1 Identificação do cliente.....	13
10.2 Classificação e qualificação do cliente.....	13
10.3 Classificação de risco (cliente).....	14
10.4 Pessoas Politicamente Expostas (PEP).....	14
10.5 Identificação e qualificação do colaborador.....	15
10.6 Classificação de risco (colaborador).....	15
10.7 Identificação e qualificação de parceiros e prestadores de serviços..	15
10.8 Classificação do risco (parceiros e prestadores de serviços).....	16
10.9 Comunicações de operações e situações suspeitas.....	16

1. APRESENTAÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) estabelece diretrizes da alta administração para o tratamento e mitigação dos riscos relacionados a esses crimes. O objetivo é prevenir o uso da Agência de Fomento do Estado (AGE) para práticas ilícitas, orientando os colaboradores sobre os requisitos, controles e condutas necessários para a adoção de práticas preventivas.

Qualquer violação das normas deve ser reportada à Gerência de Compliance e Controles Internos (GECOI). A Política será revisada e aprovada anualmente pelo Conselho de Administração (CONAD) ou, na ausência deste, pela Diretoria Colegiada (DICOL), ou sempre que houver alterações legislativas, mudanças nas práticas de negócios ou eventos societários relevantes. A Política se aplica a todos os administradores e colaboradores da Agência de Fomento de Pernambuco (AGE) e entra em vigor na data de sua publicação.

2. BASE REGULAMENTAR

- Lei 13.810/2019;
- Lei nº 13.260/2016;
- Lei 9.613/1998 alterada pela Lei nº 12.683/2012;
- Lei Complementar nº 105/2001;
- Resolução BCB nº 150/2021;
- Instrução Normativa BCB nº 262/2022;
- Resolução BCB nº 44/2020;
- Resolução BCB Nº 119/2021;
- Normas emitidas pelo COAF (Resolução nº 29/32/34);
- Resolução CMN nº 4.968/2021 do Banco Central do Brasil;
- Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil;
- Carta Circular nº 4.001/2020 do Banco Central do Brasil;
- Instrução nº 50/2021 da CVM.

3. OBJETIVO

A lavagem de dinheiro é um conjunto de operações financeiras que visa inserir recursos provenientes de atos ilícitos na economia formal, conferindo-lhes aparência legítima. Transações comerciais ou financeiras,

envolvendo tanto moeda nacional quanto estrangeira, podem ser usadas para práticas ilegais, tornando o sistema financeiro vulnerável à lavagem de dinheiro. O terrorismo, por sua vez, é caracterizado pela utilização indiscriminada de violência, seja física ou psicológica, visando criar medo na sociedade, desorganizar estruturas políticas e enfraquecer governos ou Estados para a tomada de poder. Grupos políticos, separatistas e até governos em exercício podem utilizar esse método para atingir seus objetivos.

A globalização dos serviços financeiros e o avanço tecnológico permitiram a movimentação de capitais sem precedentes, o que exige das instituições financeiras uma vigilância constante para evitar que o sistema financeiro seja utilizado como intermediário de recursos ilícitos. Além disso, é essencial proteger as instituições contra danos à sua imagem, reputação e possíveis sanções legais previstas nas legislações e regulamentações aplicáveis.

A presente Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e regras para a correta identificação e o conhecimento dos clientes, abrangendo procedimentos de análise da origem e destino dos recursos movimentados, o monitoramento do perfil do cliente e a compatibilidade das transações realizadas. Também aborda a origem do patrimônio dos clientes, a classificação de risco para aceitação de clientes, e a validação e renovação das informações cadastrais. Essas medidas visam garantir a conformidade com as normas emitidas pelos órgãos reguladores, além de promover um gerenciamento eficaz da relação de negócios entre todas as partes envolvidas, preservando a integridade do sistema financeiro.

4. DEFINIÇÕES

- **LD - Lavagem de Dinheiro:** É o processo de natureza econômico-financeira pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal dissimulando e/ou ocultando sua origem ilícita.
- **FT - Financiamento ao Terrorismo:** Fornecer ou recolher fundos com a intenção de que sejam utilizados para a execução de qualquer ato de terrorismo.
- **GAFI/FATF - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo:** É uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. É o principal órgão no sistema internacional antilavagem de dinheiro, que congrega mais de 30 países-membros, além de organizações internacionais observadoras;
- **PEP - Pessoas Expostas Politicamente:** Consideram-se Pessoas Politicamente Expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou

funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

- **COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras:** Órgão de deliberação coletiva criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 com jurisdição em todo território nacional, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, que tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas em sua lei de criação, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades;
- **Canal de Denúncias:** Ferramenta de tecnologia da informação fornecida pelo Governo do Estado que permite o reporte de denúncias e informações sobre fraudes, atos ilícitos, indícios de lavagem de dinheiro.

5. DIRETRIZES

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) estabelece diretrizes específicas que devem ser seguidas por todos os componentes da estrutura organizacional da Agência, durante a execução de seus procedimentos.

Essas diretrizes devem:

- I. Assegurar um ambiente de controle contínuo, que possibilite o monitoramento das operações realizadas por clientes, fornecedores, parceiros, pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de identificar ações ilícitas que configurem crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, em conformidade com a legislação aplicável;
- II. Desenvolver produtos e serviços, adotando procedimentos que busquem prevenir a prática de crimes relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- III. Manter atualizada a norma interna que define as responsabilidades de cada nível hierárquico em relação à Política de PLD/FT;
- IV. Implementar sistemas automatizados de monitoramento, com parâmetros estabelecidos por lei, para registrar as transações realizadas na instituição e identificar aquelas que apresentem indícios de PLD/FT;
- V. Respeitar a confidencialidade das informações cadastrais de seus clientes, mantendo-as atualizadas, em conformidade com as regulamentações sobre informações e documentos necessários à identificação, incluindo a caracterização de clientes como Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
- VI. Adotar procedimentos sistemáticos na relação jurídica com pessoas politicamente expostas;
- VII. Garantir que, nas operações da Agência, não seja permitida a

movimentação de recursos em espécie ou por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios;

VIII. Estabelecer critérios para a contratação de fornecedores, observando a legislação vigente sobre PLD/FT;

IX. Informar às autoridades competentes quaisquer operações ou propostas de operações que, conforme a legislação aplicável, caracterizem indício de PLD/FT;

X. Coletar e registrar as informações sobre os clientes, a fim de permitir a identificação dos riscos relacionados à ocorrência de crimes de PLD/FT;

XI. Assegurar que o registro, a análise e a comunicação às autoridades competentes de operações que revelem indícios de lavagem de dinheiro sejam realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes;

XII. Garantir que, na análise das operações, sejam avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e os valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente, além de qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações;

XIII. Adotar critérios para a contratação de colaboradores e dirigentes, incluindo a verificação de conduta e outros elementos relevantes no âmbito da PLD/FT;

XIV. Treinar e orientar colaboradores e dirigentes na prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e à corrupção;

XV. Realizar a análise prévia dos novos serviços a serem contratados, sob a ótica da prevenção dos crimes relacionados à lavagem de dinheiro, adotando, quando houver evidências de lavagem de dinheiro, medidas restritivas em relação aos contratantes e fornecedores dos serviços;

XVI. Integrar a Política ao sistema de controle e gestão de riscos, visando à redução das perdas financeiras e à exposição da Agência a riscos;

XVII. Divulgar a Política de PLD/FT a todos os colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, assegurando que todos tenham acesso e compreensão sobre seus princípios e diretrizes;

XVIII. Disseminar anualmente a cultura de PLD/FT entre os empregados da Agência, garantindo que recebam orientação contínua sobre suas responsabilidades em relação ao cumprimento da legislação e das diretrizes da Política de PLD/FT.

6. SITUAÇÕES ATÍPICAS

A realização de operações ou a verificação das situações abaixo descritas, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, pode configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.

As situações a seguir servem como exemplos:

- I. Clientes que liquidam de forma inesperada empréstimos considerados problemáticos;
- II. Atuação voltada a induzir um funcionário da agência a não manter, em arquivo, relatórios específicos sobre operações realizadas;
- III. Operações cujos valores se mostram objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira das partes envolvidas;
- IV. Operações envolvendo pessoas politicamente expostas, com atitudes suspeitas, como movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível, ou quaisquer outros procedimentos que se afastem do curso normal das operações do cliente e que despertem estranheza;
- V. Resistência em fornecer as informações necessárias para a formalização da operação ou do cadastro, fornecimento de informações falsas ou prestação de informações de difícil ou onerosa verificação;
- VI. Empréstimos sem um propósito claro;
- VII. Empréstimos pagos por fontes desconhecidas ou que não são coerentes com o perfil do cliente;
- VIII. Empréstimos garantidos por terceiros que não aparentam ter qualquer relação com o cliente;
- IX. Operações ou situações que suscitem suspeitas de financiamento do terrorismo.

Essas situações podem indicar a prática de crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo, conforme previsto na legislação mencionada.

7. MONITORAMENTO E TRATAMENTO

A AGE estabelece, por meio desta política, procedimentos que garantem a

análise, monitoramento e seleção de situações atípicas, com base nos fatores de atipicidade descritos na Circular nº 3.978 de 2020, conforme os termos do art. 38, § 3º, inciso IV, e da Carta Circular nº 4.001/2020. As ações adotadas visam à adequada identificação dos clientes, por meio da captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, além de medidas para identificar Beneficiários Finais e Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

7.1 Monitoramento e seleção de situações atípicas

O monitoramento e o tratamento das operações atípicas na Agência são realizados de forma automatizada, por meio do sistema **PD PLD/FT**. Esse sistema realiza uma varredura das operações realizadas e aplica os critérios predefinidos para identificar quais operações apresentam indícios de atipicidade ou são classificadas como suspeitas. O **PD PLD/FT** destaca automaticamente as operações que necessitam de tratamento e averiguação, possibilitando uma análise mais rápida e eficiente. As operações identificadas pelo sistema são submetidas a uma verificação detalhada, onde é analisada a situação da operação e definido o motivo pelo qual foi caracterizada como passível de tratamento. A área de Compliance, então, armazena as informações e os resultados das análises para consultas futuras ou outras demandas, garantindo a rastreabilidade e o acompanhamento contínuo das operações.

A partir do tratamento automatizado das operações, a Gerência de Compliance e Controles Internos (GECOI) pode elaborar relatórios que permitem maior controle das operações, além de possibilitar o acompanhamento de eventuais situações atípicas ou suspeitas. Os formulários utilizados para análise das operações quanto aos possíveis indícios de lavagem de dinheiro são inseridos em todas as etapas do processo de concessão de crédito, garantindo a conformidade com a legislação vigente. A área de Compliance realizará a análise de todas as situações identificadas, podendo, entre outras ações, solicitar informações adicionais e realizar averiguações com colaboradores, representantes, clientes e terceiros envolvidos. Após a análise, a área de Compliance emitirá um parecer à Diretoria Colegiada (DICOL), que será responsável por deliberar sobre a comunicação da situação atípica identificada ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

Esse processo sistemático de monitoramento e tratamento das operações atípicas, por meio do **PD PLD/FT**, permite à Agência aprimorar a eficácia da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, garantindo maior agilidade, controle e conformidade com as normas regulatórias.

7.2 Cadastro dos clientes

Através do preenchimento do cadastro do cliente, é possível detectar e coibir práticas de lavagem de dinheiro, além de realizar uma avaliação detalhada do perfil econômico do cliente, levando em consideração sua renda ou faturamento, atividade econômica e desempenho econômico-financeiro. Essa

avaliação permite confrontar as informações fornecidas com a situação atual do cliente.

A área de cadastro tem como responsabilidade verificar o preenchimento completo da ficha cadastral, incluindo a declaração do cliente sobre ser ou não uma pessoa exposta politicamente, e realizar a conferência dos documentos fornecidos no início do relacionamento.

A seguir, destacam-se os principais pontos de atenção durante o cadastramento dos clientes:

- I. Verificar se o cliente ou potencial cliente consta na lista ou base de dados do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras);
- II. Checar se o cliente ou potencial cliente está incluído nas listas de sanções derivadas das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- III. Ao analisar os comprovantes de renda apresentados pelo cliente, deve-se confrontar as informações com a Declaração de Imposto de Renda fornecida;
- IV. Incluir no cadastro o faturamento e/ou renda do cliente, de modo a garantir uma visão precisa de sua situação financeira;
- V. Realizar a coleta da documentação necessária para o cadastramento de forma completa e detalhada;
- VI. Analisar minuciosamente a documentação recebida, garantindo que todas as informações sejam verídicas e consistentes;
- VII. Realizar pesquisas e buscas sobre o cliente e pessoas relacionadas, com o objetivo de confirmar a veracidade das informações declaradas e obter dados relevantes sobre a situação do cliente.

Com a aplicação dos procedimentos descritos acima, juntamente com uma análise detalhada da documentação apresentada, o cadastro do cliente torna-se mais seguro e confiável, oferecendo uma abordagem preventiva contra fraudes e práticas ilícitas.

7.3 Análise de crédito

Após a etapa de cadastro do cliente, a área de crédito inicia a análise da operação, com o objetivo de identificar possíveis indícios de lavagem de dinheiro, com base nas documentações financeiras, patrimoniais e de idoneidade apresentadas.

Nos casos em que créditos concedidos forem seguidos de liquidações antecipadas pelo mesmo cliente, a área de crédito tem a responsabilidade de contribuir para a prevenção e o combate ao crime de lavagem de dinheiro e corrupção. Nessa situação, ao identificar quaisquer anomalias, a área de crédito deverá, obrigatoriamente, comunicar formalmente à área de Compliance para que seja realizada a devida análise.

8. TESTES DE VERIFICAÇÃO

A execução de testes de verificação é realizada de forma amostral, com periodicidade bimestral no caso de operações de crédito com pessoa física (PF) e de forma detectiva para operações de crédito com pessoa jurídica (PJ), sendo elaborada pela área de Compliance, com o objetivo de garantir a adequação dos dados cadastrais dos clientes. Esses testes são definidos com base no perfil das operações, na diversidade da base de clientes e em outras variáveis relacionadas ao risco de utilização da instituição para fins de lavagem de dinheiro.

É importante destacar que um teste de verificação completo e eficiente deve abranger tanto um teste conceitual e sistêmico quanto um teste de fidedignidade das informações e atualizações cadastrais periódicas. Durante a execução desses testes, os seguintes pontos são avaliados:

8.1 Teste de verificação

O teste conceitual visa avaliar os meios utilizados para capturar as informações necessárias para o cadastro do cliente, incluindo a sua renda. Nesse contexto, a ficha de cadastro deve incluir os campos específicos para a coleta dessas informações.

8.2 Teste sistêmico

O teste sistêmico é realizado com a análise da base cadastral e o preenchimento dos campos relacionados à renda/faturamento, beneficiário final e pessoa exposta politicamente. O objetivo é identificar e quantificar informações incompletas, além de confrontar os dados do cadastro para verificar sua consistência.

8.3 Teste de fidedignidade de informações

O teste de fidedignidade de informações consiste na verificação física, onde, a partir da seleção de uma amostra, confronta-se a documentação física com as informações registradas no sistema. Para a execução do teste de verificação, foram adotados os seguintes critérios de análise:

- I. Verificação do preenchimento completo de todos os campos obrigatórios nas informações cadastrais dos clientes;
- II. Checagem da situação do CPF/CNPJ dos clientes ativos junto à base da Receita Federal;
- III. Identificação de inconsistências nas informações cadastrais, como município, CEP, CPF e datas inexistentes;
- IV. Verificação da atualização efetiva dos dados cadastrais por meio da conferência das informações diretamente com o cliente.

As deficiências identificadas durante o teste são registrados no relatório de conformidade emitido pela área de Compliance, o qual é comunicado à Alta Administração de forma bimestral(PF) e trimestral(PJ).

8.4 Atualização cadastral

Os mecanismos de coleta e atualização periódica dos dados cadastrais dos clientes garantem a atualização de informações relacionadas à renda e patrimônio de clientes pessoas físicas, faturamento de clientes pessoas jurídicas, alterações de beneficiários finais, além da atualização de documentos e informações exigidas no início do relacionamento. A atualização cadastral deve considerar os resultados dos testes de verificação, priorizando as informações mais deficientes de clientes com maior risco e propensão à lavagem de dinheiro.

9. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

É de responsabilidade de todo o colaborador da AGE, agir com diligência e probidade, quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nesta Política.

- **Conselho de Administração - CONAD:** O Conselho de Administração tem a responsabilidade de aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- **Diretoria Colegiada - DICOL:** A Diretoria Colegiada é responsável pelas diretrizes da Política de PLD/FT, garantindo o suporte necessário. A responsabilidade pelo cumprimento da Política cabe ao Coordenador da área. Entre suas funções,

estão:

I. Indicar ao Banco Central o Diretor responsável pela implementação das medidas da Política;

II. Assegurar que a Política seja implementada conforme as normas em todos os níveis;

III. Submeter as revisões da Política ao Conselho de Administração;

IV. Aprovar os processos de acompanhamento e controle dos indícios;

V. Analisar novos produtos e serviços sob a ótica da PLD/FT.

- **Diretoria Responsável pela PLD/FT:** Têm a responsabilidade de garantir o cumprimento dos normativos do BACEN relacionados à gestão da PLD/FT. Comunicar ao COAF as suspeitas de movimentações ilícitas dentro do prazo regulatório, manter as informações da instituição atualizadas e prestar declarações quando necessário. Monitorar e supervisionar a aplicação da Política de PLD/FT, mantendo as transações de Clientes dentro dos limites e parâmetros exigidos pela Legislação.

- **Gerência de Compliance e Controles Internos - GECOI:** O Compliance e Controles Internos são responsáveis por garantir a conformidade das operações com as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, promover a cultura de combate a esses crimes e desenvolver ferramentas e processos de apoio ao programa corporativo de PLD/FT. Entre suas funções, estão:

I. Revisão da Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

II. Realizar verificações periódicas dos dados cadastrais dos clientes, com periodicidade máxima de um ano;

III. Instituir processos e procedimentos para identificar, monitorar e analisar atividades e operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, fornecendo informações à Diretoria para a tomada de decisões;

IV. Assegurar que, após deliberação da Diretoria Colegiada, os casos suspeitos sejam comunicados ao COAF dentro do prazo regulatório, mantendo as informações da instituição atualizadas e prestando declarações quando necessário;

V. Implementar procedimentos para identificar, monitorar e comunicar ao COAF as operações de seguro e previdência que atendam aos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis.

VI. Elaborar e manter à disposição da alta administração o registro das obrigações regulatórias relacionadas à PLD/FT, respeitando o prazo regulamentar;

VII. Estabelecer procedimentos e controles internos para identificar e tratar clientes, pessoas físicas, jurídicas ou entidades sujeitas às sanções da Lei nº 13.810 de 2019;

VIII. Estabelecer critérios para classificação de riscos, adotando uma abordagem baseada em risco

- **Área de negócios (SUPEN/SUOPE):** É de responsabilidade da área de negócios adotar as melhores práticas na aplicação da Política de PLD/FT, especialmente na captação e intermediação, comunicando ao Compliance quaisquer atividades suspeitas. Além disso, deve-se garantir que todos os Agentes de Crédito estejam devidamente orientados e atualizados sobre suas obrigações e responsabilidades em relação à regulamentação e prática da Política.
- **Auditoria Interna - AUDIN:** A Auditoria Interna é responsável por avaliar a eficácia da implementação da Política de PLD/FT e dos controles de aceitação de clientes, monitorar o cumprimento da Política junto à Gerência de Compliance e Controles Internos, e elaborar testes de auditoria e relatórios para a alta administração.
- **Tecnologia da Informação e Comunicação:** Garantir que os sistemas utilizados na aplicação da Política de PLD/FT estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

- **Análise/Cobrança:** Adotar as melhores práticas no que se refere a aplicação da Política de PLD/FT, comunicar ao Compliance as atividades suspeitas, como exemplo, clientes problemáticos que liquidem seus contratos inesperadamente.
- **Recursos Humanos:** Informar ao empregado admitido, a necessidade de realização do Curso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e controle da execução.

10. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A AGE (Agência de Fomento do Estado de Pernambuco) desenvolveu procedimentos padrões para a identificação, qualificação e classificação de seus clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, bem como a definição do grau de risco. Em conformidade com as exigências da Circular 3.978 do BACEN assegurando a devida diligência e o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

10.1 Identificação do cliente

- I. Solicitar e registrar as informações dos clientes em formulários específicos, arquivando-os em dossiês físicos e digitais.
- II. A documentação exigida varia conforme o tipo de operação, incluindo cadastro de:
 - Pessoa Física;
 - Pessoa Jurídica;
 - Microcrédito;
 - Avalista, conforme o Manual de Operações da AGE.
- III. O cadastro inicial deve ser formalizado e aprovado pela área responsável, atendendo às normas do Banco Central do Brasil e da CVM.
- IV. Em caso de procurador, a procuração original e os documentos necessários devem ser enviados.
- V. Quando o cliente for incapaz ou menor de idade, a documentação adicional, como laudo médico ou termo de curatela, deve ser apresentada.
- VI. Para pessoas jurídicas, as informações devem incluir os representantes legais e controladores.

10.2 Classificação e qualificação do cliente

A instituição adota uma abordagem baseada em risco para a aceitação, monitoramento e avaliação de clientes, focando na identificação e tratamento de riscos relacionados à PLD/FT e à imagem da instituição. A qualificação do risco leva em conta fatores como:

- Informações cadastrais e financeiras, incluindo profissão e atividade da empresa;
- Localização geográfica, considerando cidades de fronteira ou países com restrições pelo GAFI;
- Envolvimento em mídias negativas e listas sancionadoras, como as do Conselho de Segurança da ONU;
- Processos criminais ou administrativos em que o cliente esteja envolvido;
- Condição de Pessoas Politicamente Expostas;
- Verificações adicionais em sites do Google, CVM e Bacen.

Se o cliente se enquadrar em algum desses critérios, a área de Compliance e Controles Internos avalia o início ou a manutenção da relação comercial. O cliente é então classificado em categorias de risco (médio, alto e muito alto), sendo os casos de risco médio a muito alto analisados pela DICOL para aprovação.

10.3 Classificação de risco (cliente)

As classificações de risco dos clientes são definidas da seguinte forma:

Muito Alto: Atribuída a clientes com processos criminais ou administrativos com decisão condenatória transitada em julgado, sem possibilidade de recurso, ou que estejam em listas sancionadoras, com atividades impeditivas, ou localizados em países com restrição pelo GAFI.

Alto: Atribuída a clientes com processos criminais ou administrativos com condenação, mas com possibilidade de recurso, mídia negativa, condição de PEP, ou localizados em países de alto risco.

Médio: Atribuída a clientes com exposição comercial negativa recente (até 3 anos), profissão de risco ou ramo de atividade sensível, residentes em cidades fronteiriças, ou classificados como privados.

Baixo: Atribuída a clientes sem processos criminais ou administrativos, ou com processos absorvidos, exposição comercial negativa antiga (mais de 3 anos). Não se enquadram em profissão de risco, ramo sensível, ou países de alto risco, e não são privados.

10.4 Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

Em conformidade com a Instrução CVM nº 617/19, Resolução COAF nº 29/17, Circular nº 3.978/20 do BACEN, a AGE dá especial atenção às Pessoas Politicamente Expostas (PEP). Todos os clientes devem declarar, no momento do cadastro, se são PEP e são confrontados com as listas de PEP. Caso identificado como PEP, o cliente é classificado como de alto risco, e a AGE adota controles adicionais, como consultas à base do COAF e às listas de sanções do Conselho de Segurança da ONU. Se o cliente for identificado como terrorista, medidas administrativas e jurídicas serão adotadas.

Clientes classificados com risco Alto e Muito Alto, além de pessoas com mais de 70 anos, menores de 18 anos, aqueles que indicarem procurador/representante, e outros definidos pela diretoria, recebem atenção especial. Também são considerados "suspeitos" clientes envolvidos em crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, ou que tenham recebido exposição negativa. A área de Compliance e Controles Internos mantém uma lista interna com dados de indivíduos vinculados a esses crimes, divulgados por órgãos reguladores, para fins de controle.

Mensalmente, a base de clientes é atualizada e confrontada com listas de PEP e terroristas. A área de Compliance analisa os indícios de PLD/FT e, se necessário, comunica os órgãos reguladores. Para aceitar ou manter relações com clientes PEP, é obrigatória a autorização das alçadas superiores.

10.5 Identificação e qualificação do colaborador

I. Solicitar aos colaboradores informações básicas como nome completo, CPF, número de documento de identidade, endereço residencial, e dados de contato.

II. Coletar informações profissionais, como cargo, departamento, responsabilidades e histórico profissional.

III. Realizar uma verificação dos antecedentes dos **colaboradores** (exemplo: checar referências de empregos anteriores e verificar a conformidade com as regulamentações internas).

IV. A verificação pode incluir uma análise de registros criminais ou administrativos relevantes, permitido por lei.

V. Identificar potenciais conflitos de interesse, especialmente se o colaborador tiver vínculos com entidades externas que possam afetar a imparcialidade ou a objetividade nas suas funções.

VI. Implementar programas de treinamento regulares para todos os colaboradores, focando nas responsabilidades de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, e como identificar e reportar atividades suspeitas.

VII. Monitorar e controlar o acesso dos colaboradores a informações sensíveis e confidenciais, como registros financeiros ou dados relacionados à conformidade com a PLD/FT, para evitar abusos e garantir a segurança da informação.

10.6 Classificação de risco (colaborador)

Classificar os colaboradores conforme posições de maior acesso a informações financeiras ou que lidam diretamente com clientes são classificados como de **alto risco**, os de menos contato **risco médio** e os de acesso quase nulo **risco baixo**. Revisar e ajustar a classificação de risco dos colaboradores periodicamente, com base em mudanças nas funções ou responsabilidades.

10.7 Identificação e qualificação de parceiros e prestadores de serviços

I. Solicitar aos parceiros e prestadores de serviços informações detalhadas sobre sua identidade legal, estrutura organizacional, atividade principal, histórico e documentos legais.

II. Incluir informações como razão social, CNPJ, endereço, dados de registro, e identificação de diretores e proprietários.

III. Verificar a reputação do parceiro ou prestador de serviços consultando fontes confiáveis, como registros públicos, relatórios de crédito e históricos de ações regulatórias.

IV. Exigir que todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados apresentem um compromisso formal de conformidade com as políticas internas de PLD/FT.

V. Avaliar os contratos firmados com os parceiros e prestadores de serviços para garantir que incluam cláusulas específicas sobre a conformidade com PLD/FT e a responsabilidade pela detecção e prevenção de atividades ilícitas.

VI. Incluir cláusulas que exijam a comunicação imediata de qualquer violação das políticas de PLD/FT.

10.8 Classificação do risco (parceiros e prestadores de serviços)

A classificação baseia-se em fatores como a natureza da atividade, o volume de operações realizadas, a localização geográfica e o histórico de conformidade, sendo, risco **alto**, **médio** ou **baixo**. Revisar periodicamente a classificação de risco dos parceiros para ajustar conforme mudanças no mercado ou nas circunstâncias de operação.

10.9 Comunicações de operações e situações suspeitas

As comunicações de operações suspeitas devem ser feitas via Siscoaf, conforme a Carta Circular nº 3.978/2020, após análise pela GECOI, AUDIN e DICOL. Propostas de operações suspeitas também devem ser comunicadas ao COAF. A comunicação deve ocorrer até o dia útil seguinte à decisão, sem informar os envolvidos ou terceiros. Caso não haja comunicação, deve ser prestada uma declaração até dez dias úteis após o final do ano, atestando a ausência de operações suspeitas.

TABELA DE CONTROLE DE ALTERAÇÕES

REVISÃO Nº	DATA	ATUALIZAÇÃO REALIZADA	RESPONSÁVEL
001	05/02/2020	Revisão textual e adequação das novas exigências do órgão regulador.	GECOI
002	01/02/2021	Inclusão dos procedimentos de análise, monitoramento e seleção, e testes de verificação.	GECOI
003	27/06/2025	Atualização da metodologia de monitoramento, inclusão de procedimentos conforme atualizações de normativos externos (BACEN/COAF/CMN/CVM)	GECOI
004	27/06/2025	Aprovação da Diretoria Colegiada/Encaminhamento ao Conselho de Administração	GECOI
005	02/07/2025	Aprovação do Conselho de Administração (SEI: 0061108525.000024/2025-66)	GECOI